CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS.
Processo nº 112/2013 - Pregão nº 013/2013.
Contrato Nº 043/2013.

As partes Contraentes, de um lado o Município de Pinhal Grande - RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Selmar Roque Durigon, inscrito no CPF nº 500.215.910-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado Rudiger Caminhões e Ônibus Ltda, sediada no município de Chapecó, CNPJ nº 79.013686/0001-05, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente para de conformidade com o **Pregão Presencial Nº 013/2013, Processo n° 112/2013**, Lei Federal nº 8.666/93, e 10.520/2002 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

I – 01 (um) Veículo Ambulância novo - tipo furgão, teto alto, chassi longo, com carroceria em aço (piso, laterais e teto) ano de fabricação 2013, com motor de 04 cilindros movido a óleo diesel, com no mínimo 2100 cilindradas, potência de no mínimo 127 cv, com transmissão mecânica com alavanca acoplada ao painel de 05 marchas à frente e uma a ré, direção hidráulica, ar condicionado, freios a disco nas 04 rodas, vidros verdes com acionamento elétrico, regulagem de alcance dos faróis, porta lateral corrediça, portas traseiras com abertura em 02 folhas, dimensões internas do compartimento traseiro com comprimento mínimo de 3250 mm, altura de no mínimo 1850mm; largura mínima de 1750 mm; tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros, veiculo na cor branca e todos os demais equipamentos obrigatórios por lei com no mínimo um ano de garantia sem limite de Km, com as especificações técnicas de ambulância descritas no edital que originou este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior, a importância de R$ 106.250,00 (Cento e seis mil e duzentos e cinquenta reais) conforme ata deste processo, após a apresentação da Nota Fiscal contendo o nº do Processo e do Pregão que gerou este contrato.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará até o fim do prazo de garantia do bem licitado que é de 01 (um) ano sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES):

Os bem descrito no objeto deste contrato, deverá ser entregue, em perfeitas condições de uso e funcionamento, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande - RS, localizada na Av. Integração, 2691, em horário previamente fixado.

Caso seja constatado que o bem entregue não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital, será exigido do CONTRATADO, sua substituição ou rejeição do fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social

(15136) Veículos Diversos	(15140) Veículos Diversos
07.01.10.302.0018.1105	07.01.10.302.0018.1105
44.90.52.48.00.00.00	44.90.52.48.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

Os veículos deverão ter garantia, a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual, em caso de apresentarem defeitos, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Os serviços de assistência técnica, mencionado nesta cláusula serão prestados pelo CONTRATADO por oficina autorizada, obedecendo a um limite máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros da Prefeitura de Pinhal Grande -RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

São obrigações do CONTRATADO:

a) Fornecer o bem de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constante do edital de licitação;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;
g) Fornecer e garantir a assistência técnica, comprometendo-se a atender em até 24 (vinte e quatro) horas, o chamado técnico e, substituir, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, o equipamento e suprimentos que apresentarem defeitos. Os serviços de assistência técnica, durante a garantia do bem deverão ser prestados pelo CONTRATADO por oficina autorizada, obedecendo a um limite máximo de 120(cento e vinte) quilômetros da Prefeitura de Pinhal Grande - RS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes na Nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber Nota de Empenho, salvo decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos a administração;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão da execução deste contrato, ficará a cargo do senhor Evandro D`Avila Borges, Secretario Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande - RS, 22 de maio de 2013.

_____
Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

_____
Rudiger Caminhões e Onibus Ltda
CNPJ nº 79.013686/0001-05

Testemunhas:
1._____
CPF
2._____
CPF